



OFÍCIO nº 327/2025/PGM

Urucuia/MG, 01 de outubro de 2025.

À
Câmara Municipal de Urucuia/MG
A/C: Sr. Presidenta Albanita Anjos da Mata

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 019/2025

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Requerimento nº 019/2025, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, pelo qual se solicita o envio de informações relativas aos contratos de locação de veículos e máquinas firmados pela Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, informamos que serão encaminhadas, em anexo, as cópias dos contratos celebrados na atual gestão (2025/2028).

Cumpre esclarecer que os contratos referentes à gestão anterior já se encontram devidamente arquivados e foram objeto de apreciação e fiscalização por ocasião da análise das contas anuais pelo Tribunal de Contas e por esta própria Câmara Municipal, não competindo ao atual Poder Executivo reproduzir tais documentos, cuja guarda e controle histórico pertencem aos órgãos competentes.

Assim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários quanto aos contratos vigentes nesta administração.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Renovamos votos de estima e consideração.

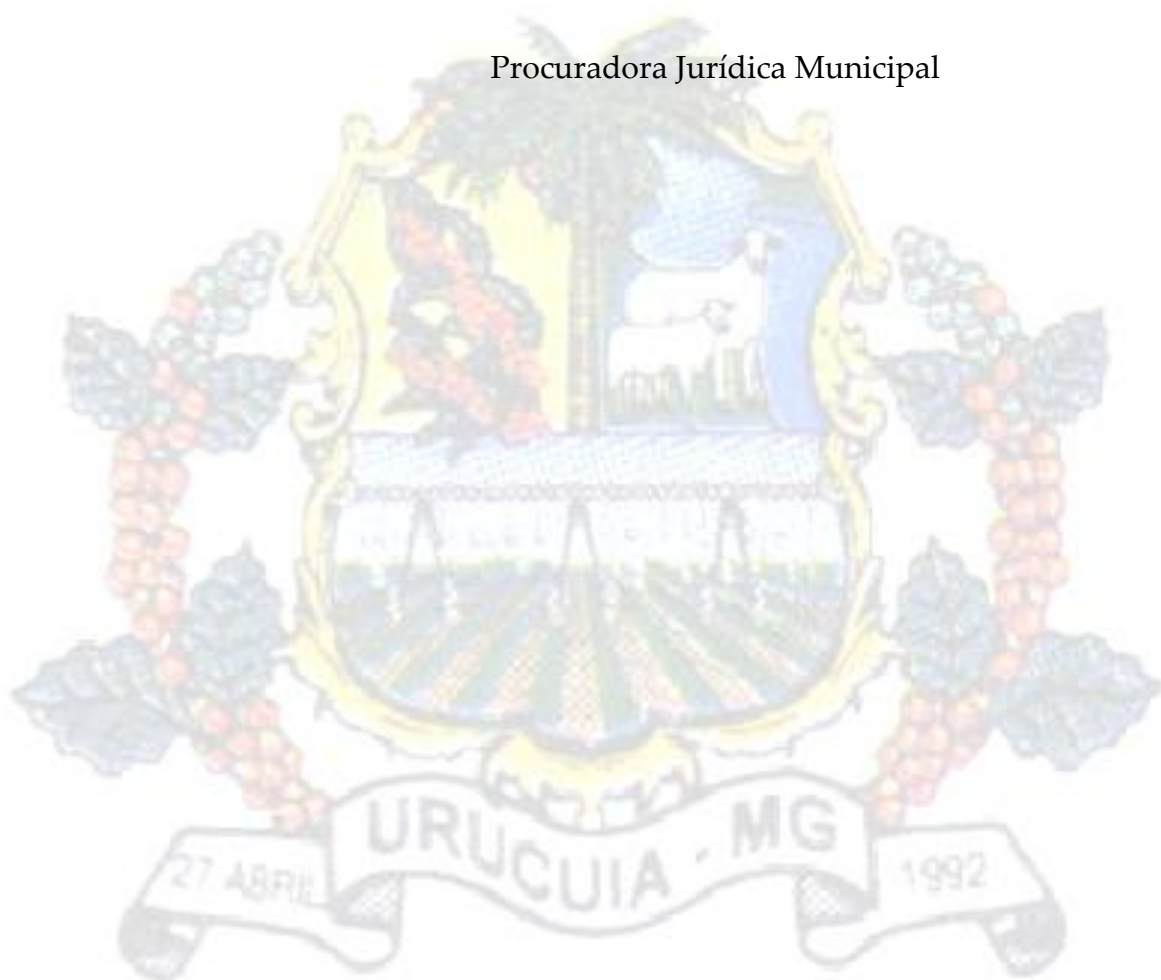
Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MONALISA ABADIA OLIVEIRA ALVARO
Data: 01/10/2025 11:04:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MONALISA ABADIA OLIVEIRA ÁLVARO

Procuradora Jurídica Municipal



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO Nº 025/2025

ADESÃO Nº 010/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA/MG.

CONTRATADA: Empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.650.080/0001-
35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU
PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS
N.º 006/2024

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG**, situado na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, CPF sob o nº 429.822.274-87, residente e domiciliado em Urucua/MG, de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, situada na Ent Ubaí, nº 933, Bairro Planalto, CEP: 39.318-000, na cidade de Icaraí de Minas/MG, representada pelo Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**, inscrito(a) no Cadastro de

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 006/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.122.0001.2013.3339039000000 Ficha: 047 Fonte: 15000000
04.01.04.123.0001.2017.3339039000000 Ficha: 070 Fonte: 15000000
05.01.12.122.0006.2021.3339039000000 Ficha: 088 Fonte: 15000001
05.01.12.361.0006.2023.3339039000000 Ficha: 111 Fonte: 15000001
08.01.10.122.0004.2030.3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
08.02.10.301.0004.2034.3339039000000 Ficha: 206 Fonte: 15000002
08.02.10.302.0004.2037.3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



16.01.04.122.0001.2044.3339039000000 Ficha: 267 Fonte: 15000000
23.01.04.122.0016.2052.3339039000000 Ficha: 291 Fonte: 15000000
25.01.04.122.0001.2058.3339039000000 Ficha: 345 Fonte: 15000000
26.01.23.695.0012.2066.3339039000000 Ficha: 386 Fonte: 15000000
27.01.04.782.0001.2067.3339039000000 Ficha: 393 Fonte: 15000000
28.01.27.812.0023.2071.3339039000000 Ficha: 405 Fonte: 15000000
29.01.23.695.0022.2073.3339039000000 Ficha: 426 Fonte: 15000000
30.01.13.392.0008.2076.3339039000000 Ficha: 452 Fonte: 15000000
31.01.08.122.0010.2077.3339039000000 Ficha: 462 Fonte: 15000000
32.01.04.122.0001.2101.3339039000000 Ficha: 645 Fonte: 15000000

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

Item da Ata	Lote	Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade de Veículos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lote 03 - Caminhões	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TÔCO 4X2 BÁSCULA, MÍNIMO 08,0 M³, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	2	2880	R\$ 166,67	R\$ 480.000,00
7		2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X4 (TRAÇADO) BÁSCULA, MÍNIMO 18,0 M³, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	3	4320	R\$ 354,17	R\$ 1.530.000,00
14		3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE BRUCK, 8,00 TONELADAS COM ACOPLAMENTO PARA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA 5M³, C/ COMANDOS INTERNOS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA	Hora	1	1440	R\$ 166,67	R\$ 240.000,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

			E SEM COMBUSTÍVEL					
35		4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGAS LEVES, TIPO BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA 1.550KG (MÍNIMA), TRAÇÃO 4X2, MOTORIZAÇÃO 2.5, COMBUSTÍVEL DIESEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 84,17	R\$ 121.200,00
41		5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO, ÁGUA NÃO POTÁVEL, MÍNIMO 10M³, COM BOMBA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	Hora	2	2880	R\$ 130,00	R\$ 374.400,00
7		1	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA TIPO "CASE W-20", ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2002. COM MANUTENÇÃO, RASTREADOR VEICULAR, SEGURO. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 375,00	R\$ 540.000,00
15	Lote 04 - Máquinas	2	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO "C.250", LISO E PATA CARNEIRO. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2002. COM MANUTENÇÃO, RASTREADOR VEICULAR, SEGURO. SEM MOTORISTA	Hora	1	1440	R\$ 153,75	R\$ 221.400,00
19		3	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CABINADA 4X2, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 241,67	R\$ 348.000,00
Valor Global:								R\$ 3.855.000,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem



- justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
 - g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
 - h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
 - i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
 - j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
 - l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
 - o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

- I. Receber o veículo ou máquina adjudicado, nos termos, prazos, quantidade,

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
- b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondentena forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitaçãooperante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuaisdanos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativasprevistas em instrumento convocatório e no contrato.



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Arinos, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Urucua/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante



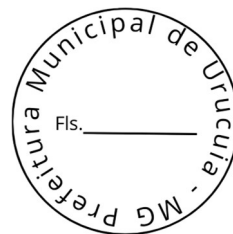
SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 14.650.080/0001-35
Guilherme de Sales Celestino Lima – representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO Nº 090/2025
ADESÃO Nº 013/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS

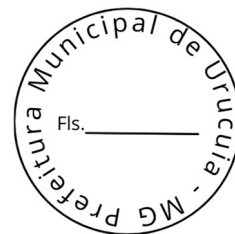
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA/MG.

CONTRATADA: Empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.650.080/0001-
35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU
PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS
N.º 006/2024



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG**, situado na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, CPF sob o nº 429.822.274-87, residente e domiciliado em Urucua/MG, de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, situada na cidade de Icarai de Minas-MG, na Ent. Ubaí, nº 933, Bairro Planalto, CEP: 39.318-00, representada pela Sra. Janine Helena de Mattos, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 051.899.306-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

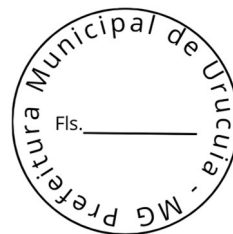
2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 006/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS**



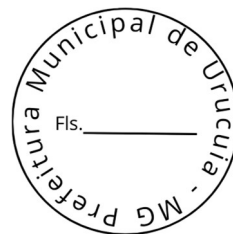
específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lote	Ata 006		Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade de Veículos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	7	LOTE 2 - CAMINHAO	2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X4 (TRAÇADO) BÂSCULA, MÍNIMO 18,0 M³, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	3	4320	R\$ 354,17	R\$ 1.530.014,40
3	32		1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TÔCO COMPACTADOR DE LIXO, MÍNIMO 8,0 M³, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005. COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 210,83	R\$ 303.595,20
3	35		4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGAS LEVES, TIPO BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA 1.550KG (MÍNIMA), TRAÇÃO 4X2, MOTORIZAÇÃO 2.5, COMBUSTÍVEL DIESEL. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 69,33	R\$ 99.835,20



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

3	41		3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TOCO, ÁGUA NÃO POTÁVEL, MÍNIMO 10M ³ , COM BOMBA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004. COM MANUTENÇÃO, SEGURO, E RASTREADOR VEICULAR. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL	Hora	2	2880	R\$ 130,00	R\$ 374.400,00
4	4		1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA CABINADA COM AR CONDICIONADO TIPO "CAT-12M OU SUPERIOR, COM ESCARIFICADO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2002. COM MANUTENÇÃO, RASTREADOR VEICULAR, SEGURO. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL (02 VEÍCULOS)	Hora	2	2880	R\$ 608,33	R\$ 1.751.990,40
4	7	Lote 03 - Máquinas	2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA TIPO "CASE W-20", ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2002. COM MANUTENÇÃO, RASTREADOR VEICULAR, SEGURO. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL	Hora	1	1440	R\$ 375,00	R\$ 540.000,00
4	10		3	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS COM POTENCIA MÍNIMA DE 140HP. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2002. COM MANUTENÇÃO, RASTREADOR VEICULAR, SEGURO. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL (01 VEÍCULO)	Hora	1	1440	R\$ 350,00	R\$ 504.000,00



4	22	4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CABINADA 4X4, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS. COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL (01 VEÍCULO)	Hora	1	1440	R\$ 279,17	R\$ 402.004,80
---	----	---	---	------	---	------	------------	----------------

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

R\$ 5.505.840,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município ou pelo CIMAMS, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

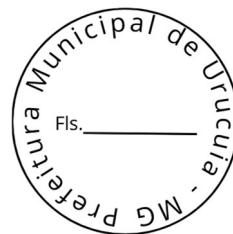
CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

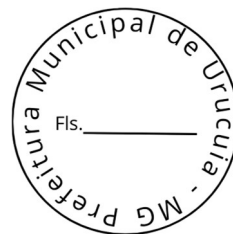
8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS**



previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

I. Receber o veículo ou máquina adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:

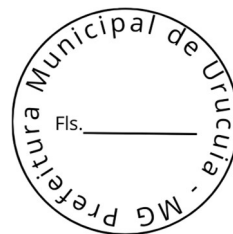
- a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
- b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

(trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e § único do art. 132 da Lei 14.133/21.

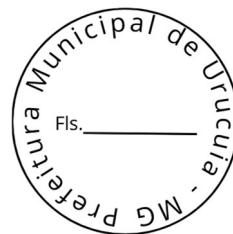
11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;

c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

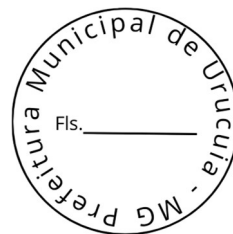
11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

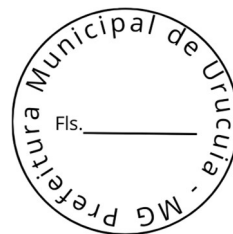
11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIÁ / MINAS GERAIS**



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, será-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 a 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

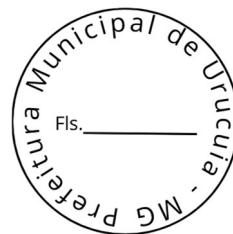
13.1 - Será competente o foro da Comarca de Arinos, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Urucua/MG, 15 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

Santo André Transportes e Serviços EIRELLI

Janine Helena de Mattos

CPF: 051.899.306-02

TESTEMUNHAS:

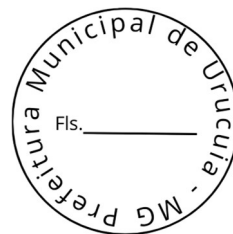
1-

2-

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO Nº 090/2025
ADESÃO Nº 013/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA/MG.

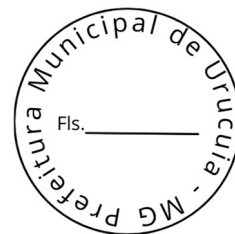
CONTRATADA: Empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.650.080/0001-
35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU
PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS
N.º 006/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG**, situado na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, CPF sob o nº 429.822.274-87, residente e domiciliado em Urucua/MG, de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, situada na cidade

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de Icaraí de Minas-MG, na Ent. Ubaí, nº 933, Bairro Planalto, CEP: 39.318-00, representada pela Sra. Janine Helena de Mattos, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 051.899.306-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 007/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LOTE	ATA 007	Lote	Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade de Veículos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Lote 01 - Veículos Leves	1	VEÍCULO TIPO HATCH 1.0 - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, COM MOTORISTA	Mês	4	48	R\$ 5.850,00	R\$ 280.800,00
1	5		2	VEÍCULO TIPO SEDAN 1.0 OU SUPERIOR - VEÍCULO TIPO SEDAN ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM	Mês	1	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

			ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA					
1	11	3	PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR - VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	Mês	3	36	R\$ 7.450,00	R\$ 268.200,00

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



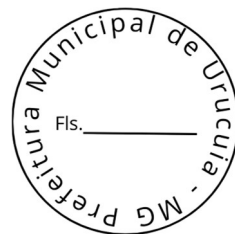
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

			COM MOTORISTA					
	17	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICKUP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	Mês	3	36	R\$ 12.000,00	R\$ 432.000,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

				COM MOTORISTA					

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

R\$ 1.051.800,00 (um milhão, cinquenta e um mil, oitocentos e oitocentos reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município ou pelo CIMAMS, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

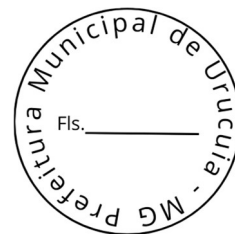
6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

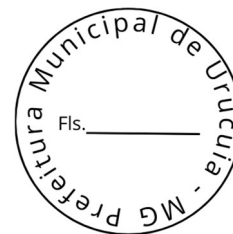
8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



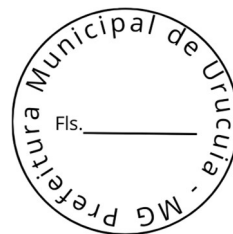
- licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
 - l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
 - o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

- I. Receber o veículo ou máquina adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:
 - a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
 - b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
 - c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e § único do art. 132 da Lei 14.133/21.

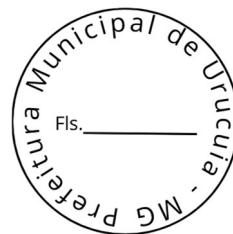
11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;

c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

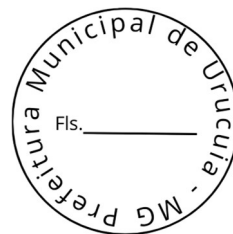
11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

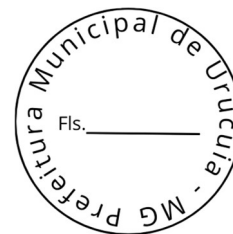
11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIÁ / MINAS GERAIS**



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, será-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 a 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

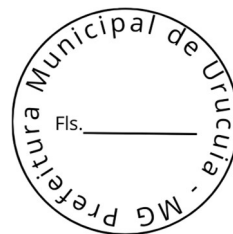
13.1 - Será competente o foro da Comarca de Arinos, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Urucua/MG, 15 de maio de 2025

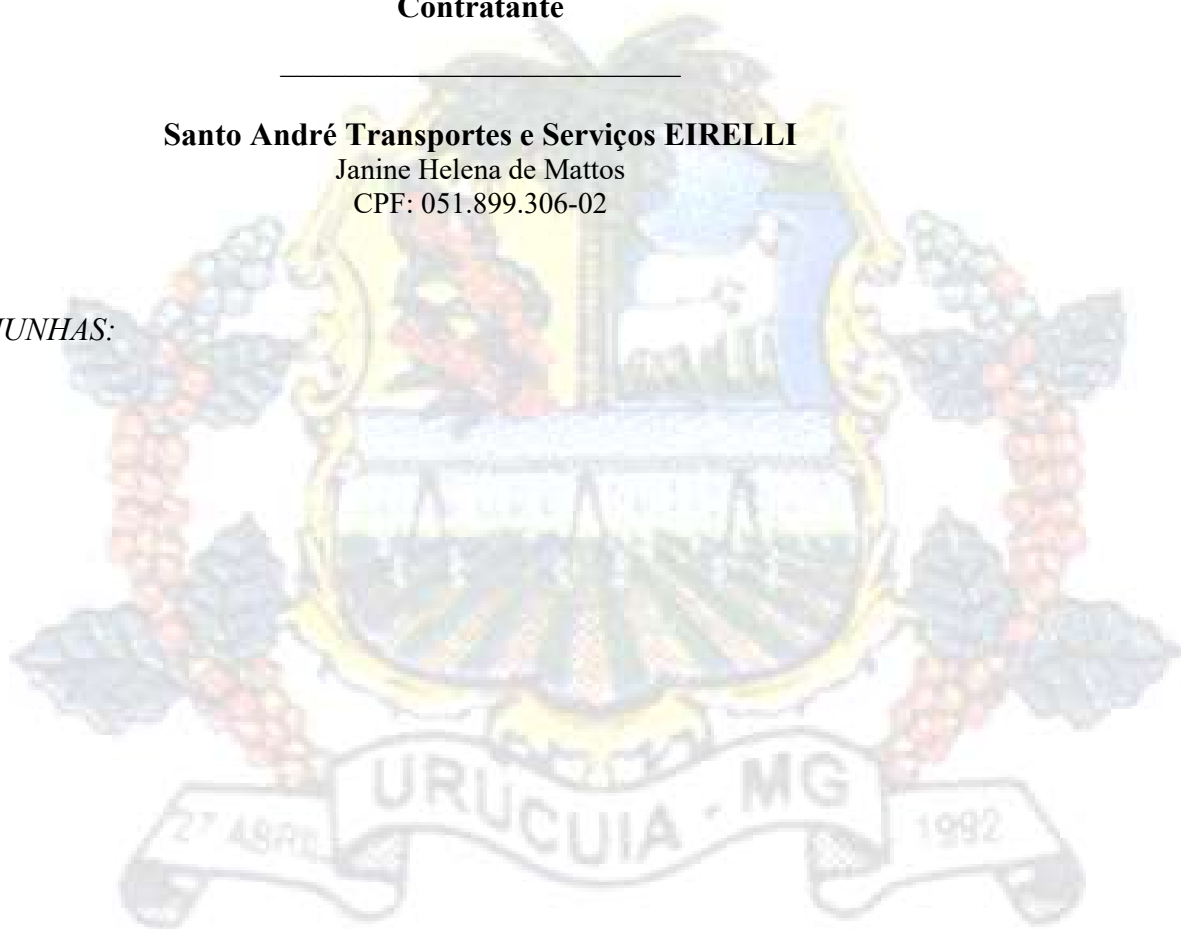
Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

Santo André Transportes e Serviços EIRELLI
Janine Helena de Mattos
CPF: 051.899.306-02

TESTEMUNHAS:

1-

2-



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INTERNO Nº 025/2025

ADESÃO Nº 010/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA/MG.

CONTRATADA: Empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.650.080/0001-
35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU
PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS
N.º 006/2024

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG**, situado na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ**, CPF sob o nº 429.822.274-87, residente e domiciliado em Urucua/MG, de outro, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, situada na Ent Ubaí, nº 933, Bairro Planalto, CEP: 39.318-000, na cidade de Icaraí de Minas/MG, representada pelo Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**, inscrito(a) no Cadastro de

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS

Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 007/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.122.0001.2013.3339039000000 Ficha: 047 Fonte: 15000000
04.01.04.123.0001.2017.3339039000000 Ficha: 070 Fonte: 15000000
05.01.12.122.0006.2021.3339039000000 Ficha: 088 Fonte: 15000001
05.01.12.361.0006.2023.3339039000000 Ficha: 111 Fonte: 15000001
08.01.10.122.0004.2030.3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
08.02.10.301.0004.2034.3339039000000 Ficha: 206 Fonte: 15000002
08.02.10.302.0004.2037.3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS**



16.01.04.122.0001.2044.3339039000000 Ficha: 267 Fonte: 15000000
23.01.04.122.0016.2052.3339039000000 Ficha: 291 Fonte: 15000000
25.01.04.122.0001.2058.3339039000000 Ficha: 345 Fonte: 15000000
26.01.23.695.0012.2066.3339039000000 Ficha: 386 Fonte: 15000000
27.01.04.782.0001.2067.3339039000000 Ficha: 393 Fonte: 15000000
28.01.27.812.0023.2071.3339039000000 Ficha: 405 Fonte: 15000000
29.01.23.695.0022.2073.3339039000000 Ficha: 426 Fonte: 15000000
30.01.13.392.0008.2076.3339039000000 Ficha: 452 Fonte: 15000000
31.01.08.122.0010.2077.3339039000000 Ficha: 462 Fonte: 15000000
32.01.04.122.0001.2101.3339039000000 Ficha: 645 Fonte: 15000000

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

Item da Ata	Lote	Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade de Veículos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lote 01 - Veículos Leves	1	VEÍCULO TIPO HATCH 1.0 - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, COM MOTORISTA	Mês	4	48	R\$ 5.850,00	R\$ 280.800,00
11		2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR - VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO	Mês	3	36	R\$ 7.450,00	R\$ 268.200,00



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

			ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA					
17		3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM MOTORISTA	Mês	4	48	R\$ 12.000,00	R\$ 576.000,00
Valor Global:								R\$ 1.125.000,00

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem



- justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
 - g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
 - h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
 - i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
 - j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
 - l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
 - o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e, ainda:

- I. Receber o veículo ou máquina adjudicado, nos termos, prazos, quantidade,

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
- b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondentena forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitaçãooperante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuaisdanos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativasprevistas em instrumento convocatório e no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Arinos, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Urucua/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante



SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 14.650.080/0001-35
Guilherme de Sales Celestino Lima – representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-